

PROCESSO 23.0.000029849-2
INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO Serviço de acessibilidade nos portais Web do PJTO com a utilização do Software Rybená

Decisão Nº 7782 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da prestação de serviço de acessibilidade nos portais Web do PJTO com a utilização do Software Rybená como solução de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, mediante contratação direta ancorada no Termo de Referência 602 (5548207), do qual se extrai a seguinte argumentação:

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e justificativa da contratação

3.1.1.O Poder Judiciário tem um papel fundamental na democracia e na promoção da cidadania. Para isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desenvolve diversas ações com a finalidade de divulgação institucional, para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados por este Judiciário. Nesse contexto, insere-se o cidadão, que é o indivíduo com plenitude de exercício de todos os poderes que lhe são cabíveis em uma determinada sociedade. A cidadania, por sua vez, é um direito expresso por meio de diversas faculdades ou poderes jurídicos, como o acesso a informações, por exemplo. Assim, para que haja o pleno exercício desses direitos, são necessárias condições de acessibilidade para todos.

3.1.2. De acordo com agência de notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 18,6 milhões de pessoas de dois anos ou mais de idade do país – ou 8,9% desse grupo etário – tinham algum tipo de deficiência, conforme os dados do módulo pessoas com deficiência, da Pnad Contínua de 2022. Cerca de 1,2% da população tem dificuldade para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos. Com efeito, a Diretoria de Tecnologia da Informação busca uma ferramenta que ofereça a acessibilidade possível a essa parcela da população.

3.1.3.O Decreto nº 6.949, de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dispõe que “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas, acesso à informação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público”.

3.1.4. No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 2015 –, em seu art. 63, torna obrigatória a acessibilidade nos órgãos de governo, garantindo o acesso de pessoas com deficiência às informações disponíveis.

3.1.5. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 401, de 2021, também orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela convenção e lei supracitadas.

3.1.6. Com vistas a cumprir a legislação e, sobretudo, garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência às informações publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no Portal Web, de acesso aberto ao público, é necessário incorporar funcionalidades que garantam a interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) dos conteúdos para pessoas com deficiência auditivas e/ou surdas, assim como áudio dos textos, que facilitam o acesso para pessoas com deficiências intelectuais, disléxicos, entre outros usuários.

3.1.7. A presente contratação é de suma importância para este Judiciário estadual do Tocantins, visando permitir acessibilidade em Libras e voz ao Portal Web do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.1.8. Com a contratação desta Solução de TIC, acredita-se que alguns resultados serão alcançados. O principal resultado é a ampliação do acesso à informação para pessoas com deficiência, trazendo, portanto, mais inclusão, diversidade e representatividade por meio de:

3.1.8.1. Tradução de textos do Português para Libras;

3.1.8.2. Ajuda na compreensão de textos para pessoas com dificuldades de leitura; e

3.1.8.3. Conversão de textos do português em voz.

3.1.9. O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 possibilita a contratação por inexigibilidade de licitação quando os serviços são fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

3.1.10. No presente caso, o Rybená foi considerada a única solução viável para atender o Tribunal de Justiça, conforme análise comparativa com as principais soluções utilizadas no mercado atualmente (VLibras, Hand Talk e Rybená), demonstrada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, evento 5547833, item 3.2. pois a solução Rybená Web é a única que possui, em um único produto, tradutor libras, leitor de texto, recursos adicionais de leitura, e uso de avatar (personagem) exclusivo.

3.1.11. Entende-se que é inviável a competição, ou seja, há ausência de pluralidade de fornecedores no mercado, portanto, se justifica a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, foram juntadas a certidão de exclusividade e declaração de exclusividade, eventos 5426207 e 5426226, respectivamente, cujo registro no Instituto Nacional de Pesquisa está sob nº PI0502931-7.

Documento de Oficialização da Demanda - DOD 5241736.

Estudo Técnico Preliminar 103 - atualizado (5547833).

Termo de Referência 602 - atualizado (5548207).

Gerenciamento de Risco - atualizado (5549118).

Proposta Comercial - atualizada (5550676).

Certidão de Exclusividade - Rybená (5426207).

Declaração de Exclusividade - Rybená (5426226).

Comprovante - valor mercadológico (5490609).

Declaração que não emprega menor (5490616).

Contrato Social e CNH (5490624).

Justificativa de Preços (5490659).

Informação 49722 - classificação orçamentária (5492413).

Detalhamento de Dotação 1608 (5497189), no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Minuta de Contrato 5508013.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 2435 (5556496), manifestou-se favorável à possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação coligida aos autos, acolho a sugestão proposta 5556496, ao tempo que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa jurídica RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA (CNPJ 34.745.708/0001-93), pelo valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), mediante utilização da minuta contratual 5508013.

Encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **GABDTI** para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto, Diretora-Geral**, em 07/12/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5557366** e o código CRC **AF91428F**.